Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 2.924, DE 24 DE AGOSTO DE 2004.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.755 DE 03 DE AGOSTO DE 2004, QUE CONSENTE AO PODER EXECUTIVO, AUTORIZAR A TÍTULO GRATUITO, ADOÇÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSERVAÇÃO DE BENS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 3.755, de 03 de agosto de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei Municipal nº 3.755 de 03 de agosto de 2004, que dispõe sobre a autorização a título gratuito de Adoção Administrativa para conservação de bens públicos e dá outras providências.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA:

a) Avaliar a colocação dos espécimes vegetais nos bens públicos submetendo sua análise a aprovação da Coordenação das Adoções;

b) realizar projetos e programas públicos que incentivem a comunidade a adotar os bens e/ou equipamentos;

c) realizar projetos e programas públicos que estimulem o estudo e o conhecimento sobre o meio ambiente e o espaço urbano;

d) fiscalizar, através de seus órgãos específicos, as adoções de bens e/ou equipamentos públicos.

Art. 3º - Compete ao Coordenador das Adoções:

a) orientar e coordenar os trabalhos relativos à Lei Municipal 3.755/2004 e a este Decreto.

b) aprovar e homologar os projetos, análises e estudos de viabilidade.

c) avaliar periodicamente, conjuntamente com a SMMA, as adoções, formulando, planejando e executando novos métodos para o fiel cumprimento dos Termos de Adoção, das finalidades e objetivos da Lei Municipal 3.755/2004, e a disseminação dessa.

d) assinar, representando o Município de Erechim, os Termos de Adoção.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal da Fazenda – SMF:

I – através do Setor de Fiscalização Tributária, informar se o pretendente à Adoção Administrativa possui ou não débitos para com a Fazenda Municipal;

II – através do Cadastro Imobiliário, informar a lotação, o número do lote, da quadra, da chácara, nome do loteamento e do polígono, a área e as confrontações do imóvel que se pretende adotar.

Art. 5º - As placas afixadas nos bens públicos limitar-se-ão às seguintes medidas:

I - Largura: 0,35m;

II - Comprimento: 0,50m.

§ 1º - As placas afixadas nos equipamentos/aparelhos artificiais, terão a metade do tamanho das placas previstas no *caput*.

§ 2º - As placas apresentarão a disposição gráfica constante do ANEXO I, e aquelas referentes às áreas adotadas poderão suspender-se por barra cilíndrica.

§ 3º - Não serão permitidos outros indicativos de publicidade por parte dos adotantes.

§ 4º - Os recursos para a fabricação da placa e a publicação na imprensa oficial de extrato do Termo de Adoção, serão proveniente da classificação orçamentária n.º 03.01.04.121.002.2.007.3390.39.99.00 do Departamento de Planejamento.

Art. 6º - O requerimento para Adoção Administrativa do bem e/ou equipamento público ou alteração, obedecerá ao seguinte rito:

a) Setor de Protocolo, recebimento do pedido.
b) Secretaria da Fazenda, para execução do previsto no art. 1.º, § 1.º da Lei Municipal 3.755/2004 (Setor de Fiscalização Tributária) e para identificação do imóvel que se pretende adotar (Setor de Cadastro Imobiliário);
c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para análise da viabilidade técnica da adoção, fiscalização, se houver necessidade, e feitura do Termo de Adoção;
d) Coordenação da Adoção, para homologação da adoção.
e) Setor de Arquivo.

§ 1º - Os outros casos de fiscalização ou exercício de poder de polícia também se farão pelo órgão fiscalizatório da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em cumprimento à Lei Municipal 3.755/2004 e a este Decreto.

§ 2º - Havendo pintura de meio-fios ou qualquer alteração que influenciem nas pistas de rodagem, antes da homologação da coordenação, quanto à viabilidade, deverá ser consultado o órgão de trânsito municipal.

§ 3º - Para perfectibilização da Adoção Administrativa é necessário projeto aprovado firmado por profissional registrado no CREA.

Art. 7º - No requerimento, os adotantes deverão obrigatoriamente apresentar:

I – Nome e CPF/CNPJ;

II – Endereço domiciliar e/ou residencial e telefone;

III – Sendo pessoa jurídica: cópia do contrato social com última alteração, e identificação do representante, devidamente autorizado pelos sócios, que administrará o objeto da adoção;

IV – Declaração de que está ciente de todas as regras especificadas na Lei Municipal 3.755/2004 e neste Decreto.

Art. 8º - A notificação prévia prevista no inciso III do art. 13, da Lei Municipal 3.755/2004, ocorrerá através de correspondência com Aviso de Recebimento.

§ 1º - Extraordinariamente, em casos de urgência ou restando inexitosa a correspondência com AR ou ainda não sendo possível a forma prevista no *caput*, poderá ocorrer notificação pessoal do adotante, realizada pelo órgão de fiscalização previsto neste Decreto.

§ 2º - A retirada da placa ocorrerá 15 (quinze) dias após a ciência da notificação pelo adotante.

§ 3º - O desrespeito reiterado ou continuado à legislação regradora torna desnecessária a notificação prévia.

Art. 9º - Compete à Coordenação das Adoções orientar e coordenar os trabalhos relativos à Lei Municipal 3.755/2004 e a este Decreto, e será exercido pela Arquiteta Rosely Hachmann, técnica do IPUA-E.

Art. 10 - O adotante deverá sinalizar a área, objeto do Termo de Adoção, com placas de alerta ou de aviso, quando da realização dos trabalhos, visando orientar transeuntes e/ou condutores de veículos.

Art. 11 - Fica aprovado o modelo de Termo de Adoção Administrativa constante do ANEXO II.

(Cont. Dec. nº 2.924, de 24.08.04)

§ 1.º – O Termo de adoção será assinado em cinco vias de igual teor, remetendo-se uma para a Secretaria Municipal de Administração para arquivo, uma para o(a) Coordenador(a) das Adoções, uma para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, uma para o processo administrativo de requerimento de adoção e uma para o adotante.

§ 2.º - Extrato do termo de adoção será publicado na imprensa oficial.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 24 DE AGOSTO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

CLAUDIO JOSÉ PADILHA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

Projeto:

Placa Adoção Canteiros e Similares

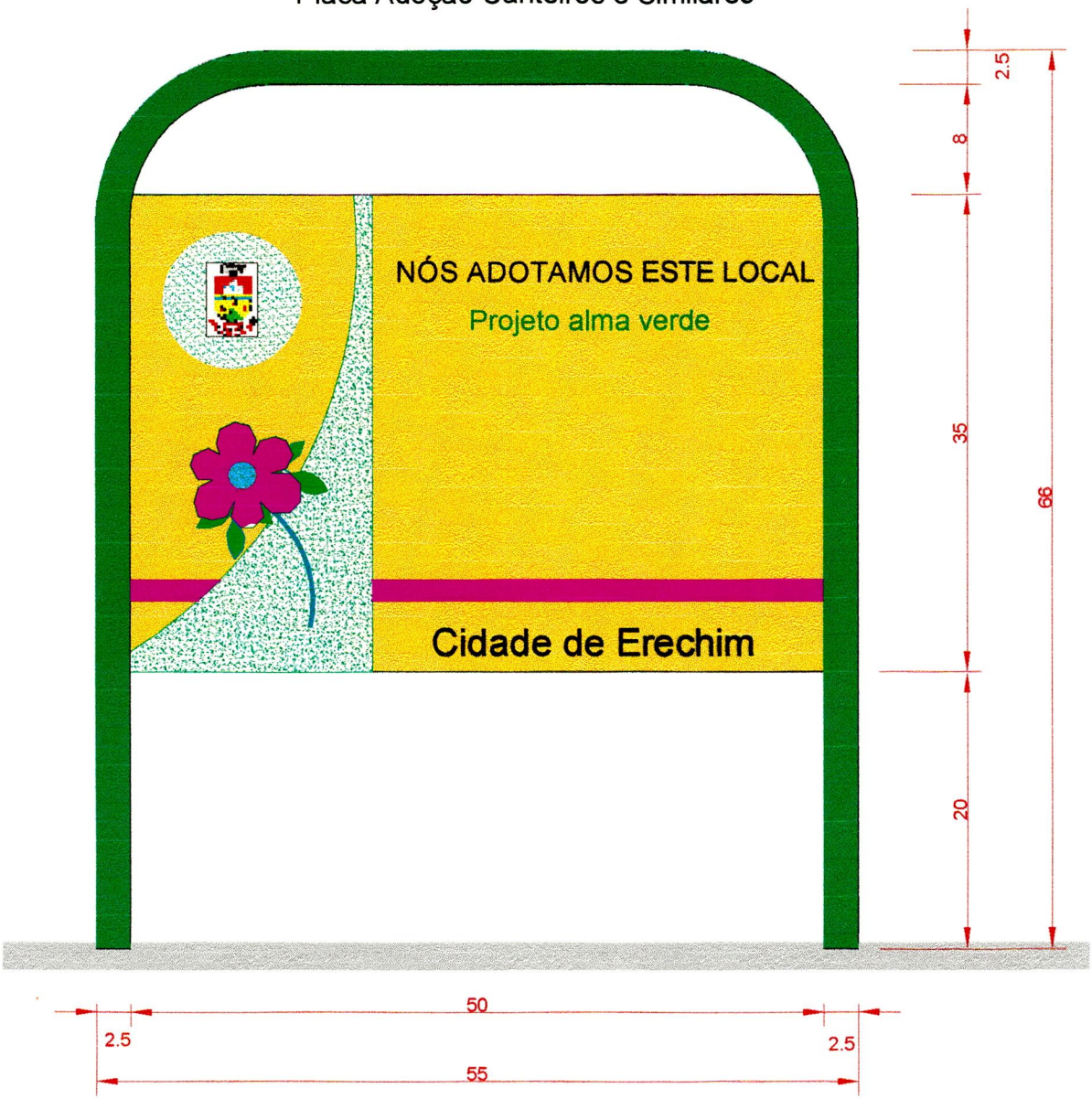

ANEXO I

Esc: 1/5

Setor de Parques e Jardins

Arq. Urb. Rosely Hachmann

Crea 33710-D

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

(Anexo II ao Dec. nº 2.924, de 24.08.04)

ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE ADOÇÃO (ÁREA PÚBLICA)

TERMO DE ADOÇÃO DE BEM E/OU EQUIPAMENTO PÚBLICO Nº _____

Celebrado entre o Município de Erechim (RS) e _____, objetivando a adoção de bem e/ou equipamento público, localizado na Rua _____, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 3.755, de 03 de Agosto de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 2.924, de 24.08.2004.

O **MUNICÍPIO ERECHIM,** entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, representado pelo Prefeito Municipal ou pelo(a) Coordenador(a) das Adoções, determinado em Decreto, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado _____, inscrito no CPF/CNPJ sob nº _____, por seu representante legal, o Sr_____, (nacionalidade), (estado civil), (residência e domicílio), Erechim (RS), denominado ADOTANTE resolvem firmar o presente

TERMO DE ADOÇÃO DE BEM E/OU EQUIPAMENTO PÚBLICO

mediante as cláusulas e condições seguintes e os ditames da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 3.755, de 03 de Agosto de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 2.924, de 24 de agosto de 2004 e art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 consubstanciado no processo administrativo nº _____:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO IMEDIATO
O presente Termo tem por objeto a realização dos serviços de implementação, manutenção, conservação, melhoria, paisagismo, arborização e ajardinamento, por meio de adoção, do _____ (descrever o equipamento e/ou local público adotado com lote, quadra, chácara, loteamento, polígono, área), situado na Rua _____ (descrever logradouro), com as seguintes confrontações:

NORTE:
SUL :
LESTE :
OESTE:

Incluindo os equipamentos situados no local.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO MEDIATO
São objetivos do presente Termo de Adoção:

I – propiciar a melhora da qualidade de vida no município, através de ações voltadas para a preservação do meio ambiente e comprometimento com os espaços, coisas e bens públicos;

II – estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio ambiente e o espaço urbano do município, proporcionando o sentido dos valores de proteção ao meio ambiente;

III – criar vínculos entre as pessoas, o espaço em que vivem, os bens públicos e a administração;

IV – favorecer a integração equilibrada do homem consigo mesmo, com os outros e com a natureza;

V – mobilizar a comunidade em torno do interesse coletivo;

VI – incentivar o desenvolvimento da cidadania, da preservação e do comprometimento com o meio ambiente.

VII – conscientizar os cidadãos das benesses do aprimoramento ambiental e paisagístico.

(Cont. Anexo II ao Dec. nº 2.924, de 24.08.04)

VIII – abordar aspectos que conduzam à preservação de valores sociais e culturais e à conscientização comunitária para a preservação dos bens públicos e do meio ambiente, criando um envolvimento maior em prol do desenvolvimento do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
Compete ao MUNICÍPIO:
a) Fornecer projeto, com a descrição dos trabalhos a serem realizados, bem como a placa identificativa;

b) Fornecer as normas para a execução dos serviços de plantio e uso de produtos orgânicos e/ou químicos;

c) Fiscalizar a aplicação do regramento existente para os trabalhos a serem desenvolvidos pelo ADOTANTE, especialmente para que não seja dada destinação diversa ao bem público;

d) Aprovar, ou não, a implantação de novos equipamentos ou novos projetos que o ADOTANTE venha a propor;

e) Rescindir e alterar, unilateralmente, a qualquer tempo, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei Municipal 3.755/2004, o presente Termo de Acordo;

f) Publicar, na imprensa oficial, extrato deste Termo de Adoção;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE
Ao ADOTANTE compete:
a) Executar, sob sua total e inteira responsabilidade e às suas expensas, os serviços descritos na Cláusula Primeira deste termo;

b) Manter limpa a área, com a remoção de lixos e entulhos;

c) Manter, conservar e defender a área adotada das intempéries naturais e das agressões de terceiros;

d) Corrigir quaisquer irregularidades.

e) Arcar com os gastos de pessoal, material, encargos trabalhistas e/ou fiscais necessários à consecução do objeto;

f) Indenizar o MUNICÍPIO ou terceiros, por prejuízos causados em virtude da execução dos serviços.

g) Sinalizar a área com placas de alerta ou de aviso, quando da realização dos trabalhos, visando orientar transeuntes e/ou os condutores de veículos.

h) Informar o Setor de Fiscalização da SMMA quando for realizar os trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO
O presente termo vigora a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, mediante assinatura das partes e vigerá por prazo indeterminado.
Parágrafo único - O ADOTANTE deverá iniciar os trabalhos na área adotada em, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Termo na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO
O presente Termo de Adoção poderá ser rescindido:
a) Por acordo entre o MUNICÍPIO e o ADOTANTE;

(Cont. Anexo II ao Dec. nº 2.924, de 24.08.04)

b) Por inexecução das cláusulas pactuadas neste Termo;

c) Por desrespeito reiterado ou continuado à legislação regradora e, neste caso, persistindo esta infração, não haverá necessidade de notificação prévia;

d) Por descumprimento reiterado das obrigações pactuadas;

e) Nos casos previstos no inciso III do art. 13 da Lei Municipal 3.755/2004 ou por outras razões de interesse público;

Parágrafo Primeiro - A rescisão deste Termo, por quaisquer motivos, não dá direito a qualquer espécie de indenização ou reparação em favor do ADOTANTE.

Parágrafo Segundo - A revogação da adoção pelo MUNICÍPIO exigirá notificação prévia de 15 (quinze) dias, exceto no caso previsto na letra "c" desta cláusula, e autorizará a retirada de toda a publicidade (placas) do ADOTANTE, existente no local;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
a) Os equipamentos, as benfeitorias ou melhorias realizadas pelo ADOTANTE, integrarão automaticamente o patrimônio do MUNICÍPIO, nos termos do art. 2.º da Lei 3.755/2004, sem direito a qualquer espécie de indenização, reparação ou levantamento;

b) A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial da área pelo ADOTANTE, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público adotado, sendo, contudo, autorizada a colocação de placa indicativa da adoção, previamente aprovada pelo órgão competente do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO
Para dirimir eventuais controvérsias ou questões oriundas da adoção em si ou do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas com a legislação regradora da espécie, serão resolvidas no Foro da Comarca de Erechim (RS).

E por estarem assim acordadas as partes, cientes das regras previstas na Lei Municipal 3.755/2004, do Decreto que a regulamenta, do Plano Diretor e do Código Administrativo Municipal, na presença de 02 (duas) testemunhas, assinam o presente, em cinco vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Erechim (RS), de de .

_____
Assinatura do Representante Legal do ADOTANTE

_____
Prefeito Municipal ou Coordenador(a) das Adoções

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF: